



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 620, DE 22/12/89.

Altera os §§ 2º e 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 297, de 28/11/75 e contém ou tras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 297, de 28/11/75, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro do ano de 1.990 em Ncz\$-20,00 (vinte cruzados novos), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal, será atualizado mensalmente, segundo a variação do valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional)."

Art. 2º - Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial de indexação de tributos, preços e tarifas de competência Municipal.

Parágrafo Único - O Município adotará, para indexação dos tributos, preços e tarifas de competência Municipal, os mesmos critérios de aplicação do BTN Fiscal adotados pela Secretaria da Receita Federal, para a atualização monetária dos débitos fiscais para com a União.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 4º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 297, de 28/11/75, esta lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal